



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. EPP, PARA FORNECIMENTO DE ATÉ 240 TONELADAS DE CAL HIDRATADA PARA TRATAMENTO DE ÁGUA

Procedimento Licitatório nº 095/2020
Pregão Presencial nº 013/2020
Contrato nº 039/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.752.683/0001-04, com sede na Avenida João Venâncio de Freitas, nº 428, Santana de Caldas, CEP 37.785-000, no Município de Caldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Senhora **Neusa Cléa de Carvalho Zanco**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.646.299-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 120.633.628-58, residente e domiciliado na Rodovia BR 459, Km 20, Beraldos, CEP 37.785-000, no Município de Caldas, Estado de Minas Gerais, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:

1.1 Fornecimento de até 240 t (duzentas e quarenta toneladas) de cal hidratada para tratamento de água de abastecimento público, atendendo a Portaria de Resolução nº 5 – GM/MS, de 28 de setembro de 2017. **Marca/Fabricante: NSG / Calcinação N. Sra da Guia.**

1.1.1. O produto químico deverá atender aos requisitos especificados na **NBR 15.784/2014**.

1.1.2 O produto deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e especificações estabelecidas na norma **NBR 10790/2016** da ABNT – Associação de Normas Técnicas, referente a padrões de qualidade da cal hidratada para tratamento de água para abastecimento público.

1.2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.2..1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Presencial nº 013/2020;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- b-) Procedimento Licitatório nº 095/2020;
- c-) Proposta da **CONTRATADA**.

2.0 PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1 As entregas serão feitas pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

2.1.1 O contrato poderá ser aditado, a critério da **CONTRATANTE**, respeitando as disposições da Lei 8.666/93.

2.2 O consumo médio mensal será de aproximadamente 20.000 kg (vinte mil quilogramas). As entregas terão periodicidade mensal, com realização das entregas na Estação de Tratamento de Água Central – ETA Central. Eventualmente (aproximadamente a cada 06 meses), poderá ser solicitado o descarregamento de uma parcela da carga na Estação de Abastecimento de Água Ana Helena – ETA Ana Helena.

2.2.1 A periodicidade de entrega poderá variar para mais ou para menos, uma vez que o consumo do produto depende de condições climáticas, que podem alterar as características da água captada para tratamento.

2.2.2 Eventualmente, a **CONTRATADA** deverá efetuar entrega imediata (24 horas).

2.3 Os pedidos de entrega serão emitidos pela equipe técnica da **CONTRATANTE**, por meio da Estação de Tratamento de Água, através de e-mail, sendo enviados para o responsável pela **CONTRATADA**. A entrega deverá ser realizada na data estipulada no pedido.

2.4 O produto deverá ser entregue embalado em sacos de 20 kg (vinte quilogramas), de acordo com as especificações técnicas exigidas para fornecimento do produto.

2.5 Cada entrega deverá vir acompanhada de Laudo Técnico de Análise do produto, assinado pelo técnico responsável, com os parâmetros físico-químicos do lote correspondente.

2.6 A entrega do produto é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo motorista e mão de obra para o descarregamento. O produto deverá ser descarregado, de acordo com o pedido, no depósito apropriado na Estação de Tratamento de Água Central – ETA Central, situada na Rua Maranhão, nº 420, Bela Vista, Jaguariúna – SP, mediante contato prévio pelo telefone (19) 3867-4228 ou pelo e-mail dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br.

2.6.1 Eventualmente e com periodicidade semestral (aproximada) e mediante solicitação prévia, a licitante vencedora deverá descarregar uma fração da carga correspondente a 1.000 kg (um mil quilograma) na Estação de Tratamento de Água Ana Helena – ETA Ana Helena, localizada na Rua Botelho, s/n, Jaguariúna.

2.7 A **CONTRATADA** fica inteiramente responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamento de proteção individual) que se fizerem necessários para a entrega e descarregamento do produto, bem como pela obrigatoriedade de uso, sem os quais não



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

poderão edetuar a(s) entrega(s).

2.8 A entrega e o transporte do produto serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.0 DO VALOR:

3.1 O valor por tonelada para fornecimento do objeto constante em cláusula 1.1 é de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte reais)**.

3.2 O(s) valor(es) retro referido(s) é(são) final(is) e irrevogável(is), não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.0 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **02 11 03 18.541.0010.2027 3.3.90.30.00 1 100.0055 – Ficha 200 – Recurso Próprio e 03 61 01 17.512.0067.2078 3.3.90.30.00 4 110.0000 – Ficha 360 – Recurso Próprio da Administração Indireta**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A cada entrega do objeto, atentando-se à cláusula 2.5, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ao seguinte endereço eletrônico: dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para dae.adm2@jaguariuna.sp.gov.br, dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br e daniela.valerio@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelo fiscal do contrato e enviada ao pelo responsável pela Secretaria de Meio Ambiente para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

5.3.1 A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da licitante vencedora.

5.4 Os pagamentos será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.5 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, calculados “pró-rata temporis” em relação ao atraso verificado.

6.0 PENALIDADES:

6.1 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.1.2. Multa, na seguinte situação:

6.1.2.1. Moratória de 2% (dois por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como aquisição do objeto com terceiros às expensas da contratada;

6.1.2.2 Remuneratória de 30% do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do Contrato.

6.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.7. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2 serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da licitante.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A CONTRATADA apresenta o Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e o Laudo de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS), comprovando a adequação do produto ofertado à norma NBR 15.784/2017 e sua conformidade para uso em tratamento de água para consumo humano. Este laudo deverá possuir validade mínima de 01 (um) ano (correspondente assim à vigência do contrato), e conter o nome da empresa responsável pela fabricação e/ou a marca do produto oferecido.

8.1.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, so as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

10.0 TOLERÂNCIA:

10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser aditado a critério da **CONTRATANTE**.

12.0 TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

12.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo a tramitação deste perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 17 de abril de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. EPP

Neusa Cléa de Carvalho Zanco

RG nº 14.646.299-3 SSP/SP

CPF nº 120.633.628-58

TESTEMUNHAS:

Renato Ribeiro Goivinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 013/2020

Procedimento Licitatório nº 095/2020

Contrato nº 039/2020

Objeto: Fornecimento de até 240 t (duzentas e quarenta toneladas) de cal hidratada para tratamento de água

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: CALDAS INDÚSTRI QUÍMICA LTDA. EPP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 17 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Blanco Silvério

Cargo: Respondendo interinamente pela Secretaria de Meio Ambiente

CPF: 271.418.218-64

RG: 30.896.193-6

Data de Nascimento: 05/05/1980

Endereço: Rua José Ziggatti, 101, bloco D, Ap. 21, Vila Progresso, CEP. 13045-610, Campinas - SP

E-mail institucional: compras@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: compras@jaguariuna.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3867-4228

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

RG nº 22.552.439-9 SSP/SP

CPF nº 120.339.598-13

Data de Nascimento: 14/05/1966

Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP

E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com

Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Neusa Cléa de Carvalho Zanco

Cargo: Empresária

CPF nº 120.633.628-58

RG nº 14.646.299-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/09/1958

Endereço: Rodovia BR 459, Km 20, Beraldos, CEP 37.785-000, no Município de Caldas,
Estado de Minas Gerais

E-mail institucional: caldasquimica@caldasquimica.com.br

E-mail pessoal: caldasquimica@caldasquimica.com.br

Telefone(s): (35) 3735-4054 / 3735-2328

Assinatura: _____

- Fernando Pinto Catão, Assessor II, CPF/MF nº 137.961.408-23 e R.G. nº 20.119.140-4.

PORTARIA Nº 440, de 27 de abril de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Relatório e Decisão de fls. 14/15, constante nos autos de nº 6.120/2018, emitido pela Comissão de Sindicância Investigatória, combinado com o artigo 393, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012,

RESOLVE:

Extinguir o Processo de Sindicância Investigatória, objeto do Protocolo PMJ nº 6.120/2018, face ao relatório da Comissão de Sindicância.

PORTARIA Nº 441, de 27 de abril de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Relatório e Decisão de fls. 16/18, constante nos autos de nº 9.040/2019, emitido pela Comissão de Sindicância Investigatória, combinado com o artigo 393, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012,

RESOLVE:

Extinguir o Processo de Sindicância Investigatória, objeto do Protocolo PMJ nº 9.040/2019, face ao relatório da Comissão de Sindicância.

**Secretaria de Administração e Finanças -
Departamento de Licitações e Contratos**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

A Prefeitura do Município de Jaguariúna torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, cujo objeto é a construção de ciclovia e faixa de pedestres na Praça Emílio Marconato, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários – CONVÊNIO AGE CAMP – FUNDOCAMP nº 022/2020, conforme descrito no Edital. O encerramento se dará no dia 15 de Maio de 2020, às 09:00 horas. Poderão participar da licitação as empresas que possuem o Certificado de Registro Cadastral (CRC) desta Prefeitura, e as que apresentarem e protocolarem toda a documentação necessária para o cadastro, até o terceiro dia anterior à data de recebimento dos Envelopes, ou seja, até o dia 12 de Maio de 2020 às 16:00 horas. A documentação para CRC deverá ser encaminhada por meio eletrônico aos e-mails protocolo@jaguariuna.sp.gov.br e monica.protocolo@jaguariuna.sp.gov.br. O Edital poderá ser consultado e adquirido através do site www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br, a partir do dia 28 de abril de 2020. Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones: (19) 3867-9801, com Aline, (19) 3867-9780, com Antônia, (19) 3867-9825, com Renato, (19)

3867-9792, com Ricardo, (19) 3867-9757, com Henrique, (19) 3867-9707, com Esther, (19) 3867-9760, com Luciano, (19) 3867-9807, com Nayma, ou (19) 3867-9708, com Rafael, ou pelo endereço eletrônico: esther@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 27 de abril de 2020.

Antonia M. S. X. Brasilino

Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE CANCELAMENTO

A Diretora do Departamento de Licitações e Contratos resolve tornar sem efeito a publicação do Extrato de Contrato, Processo Licitatório nº 170/2020, Dispensa nº 010/2020, Contrato nº 040/2020, publicado nesta Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna, Sexta feira, 17 de abril de 2020, na edição nº 447, Página 5, por motivos insertos no procedimento licitatório mencionado.

Jaguariúna, 27 de abril de 2020

Antônia M.S.X. Brasilino

Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 013/2020

Contrato nº 039/2020

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Caldas Indústria Química Ltda. EPP

CNPJ 01.752.683/0001-04

Objeto: Fornecimento de até 240 toneladas de cal hidratada para tratamento de água

Prazo: 12 (doze) meses

Valor total: R\$ 133.920,00

Secretaria de Gabinete, 17 de abril de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete